



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO NATALINA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - NATAL ENCANTADO 2024 - PARECER FAVORÁVEL.

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de contratação direta através de dispensa de licitação em função do valor, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Marapanim no sentido de contratar pessoa jurídica para prestação de serviço de decoração natalina com fornecimento de materiais de decoração, para ornamentação natalina, para atender a prefeitura municipal de Marapanim/Secretaria Municipal de Promoção Social.

O processo de dispensa foi fundamentado na art. 75 da nova lei de licitações, a saber, lei 14.133/2021, com vistas à Contratação de empresa para a prestação de serviço de ornamentação natalina com fornecimento de materias decorativos para atender a Prefeitura Municipal de Marapanim/Secretaria Municipal de Promoção Social com o Natal encantado 2024.

É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, não sendo o presente parecer vinculativo, cabendo a autoridade autorizadora do processo, atuar de forma discricionária optando por seguir ou não a presente opinião jurídica.

A dispensa de Licitação, tem previsão legal no art. 75, I da nova lei de licitações, de 01 de abril de 2021, que assim dispoe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além do valor disposto na legislação, o decreto Federal nº 11.871/2023 alterou os valores da dispensa de licitação para o valor de R\$ 59.906,00 para o ano de 2024, permanecendo tal valor para contratações por dispensa de licitações.

Conforme podemos extrair do artigo supra mencionado, os limites da presente dispensa de licitação, estão em conformidade como estabelecido em lei, uma vez que os mesmos não ultrapassam o limite legal de cinquenta mil reais, para caso de serviços e compras.

Desta forma, entendemos que a modalidade de licitação escolhida, se amolda ao previsto na legislação de regencia.

Há de se destacar ainda que no art. 72 da nova lei de licitações e contratos, existem critérios a serem seguidos, para a formalização do processo de dispensa de licitação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Após análise dos presentes autos, vê-se claramente o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos, estando o processo devidamente justificado, bem como constam as razões para a formalização da presente modalidade, bem como a escolha do fornecedor e o preço do serviço, justificam a continuidade do presente certame na modalidade em que se encontra, por melhor se amoldar aos critérios legais estabelecidos, atendendo assim a necessidade da administração pública municipal.

A Lei estabelece ainda que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, o que também contém dos autos.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira com indicação de rubrica específica para cumprimento da obrigação, encontram-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito.

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizada como determina a legislação, contendo todas as justificativas previstas em lei, estando este critério em conformidade com a legislação de regência, bem como o processo é conduzido pela comissão de licitações, cumprindo-se portanto, tal determinação legal.

Foi analisado ainda a minuta do contrato a ser firmado com a pessoa jurídica que deverá fornecer as regargas, constando no mesmo todas as cláusulas e requisitos legais exigidos.

CONCLUSÃO.

Assim, concluímos que o processo transcorreu de forma regular, estando todos os requisitos legais devidamente cumpridos, pelo que aprovamos a minuta do contrato e opinamos pela continuidade do presente feito na modalidade em que se encontra.

É o parecer. Salvo melhor juízo.



Marapanim/PA., 13 de novembro de 2024.

GABRIEL SOUZA
Procurador Municipal
OAB/PA., 22.684